

Parecer CME nº 02 /2023

Aprova Diretrizes Operacionais para o Ensino da Música na Educação Básica junto ao Sistema Municipal de Ensino de Ronda Alta/RS

RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de Ronda Alta, em atendimento ao disposto na Lei Municipal 1.768 de 14 de agosto de 2014, em seu artigo 11, inciso XIII e Lei Municipal 1.769 de 14 de agosto de 2014, em seu artigo 5º, inciso IV e Regimento Interno artigo 2º, inciso XIII, dispõe sobre as Diretrizes Operacionais para o Ensino da Música na Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Ronda Alta/RS.

ANÁLISE

Considerando o debate sobre o papel da Arte na Educação Básica, em especial do conteúdo Música, ganha evidência na atualidade com a aprovação da Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008. Essa normativa altera a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), com vistas a dispor sobre a obrigatoriedade do ensino de Música na Educação Básica. Para tanto, acrescenta ao art. 26 da LDB, que trata da base nacional comum e da parte diversificada do currículo da Educação Básica, o § 6º, estabelecendo a Música como "conteúdo obrigatório, mas não exclusivo", do componente curricular Arte, tratado no § 2º desse mesmo artigo. Com a redação dada pela Lei nº 12.287/2010 (que altera a Lei nº 9.394/96, no tocante ao ensino da Arte), o referido § 2º dispõe que o ensino da Arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da Educação Básica, de forma a promover o

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RONDA ALTA - RS

desenvolvimento cultural dos alunos. A Lei nº 11.769/2008 determina ainda o prazo de 3 (três) anos para que os sistemas de ensino se adaptem a essas exigências. A música, entendida como um direito de todas as pessoas, possibilita a presença de diferentes atores na escola, tais como musicistas, sábios e mestres tradicionais, técnicos, pedagogos e licenciados em Música. Isso tem favorecido o crescimento dos debates e ações em torno da inserção do ensino de Música e suas formas de tratamento no contexto escolar. Prática curricular que deve ser estendida a todos os estudantes, o ensino de Música precisa ser integrado ao projeto político-pedagógico das escolas que, de um modo geral, têm atribuído, em suas ações educativas, papel secundário à música no processo formativo dos estudantes. O ensino de Música deve constituir-se em conteúdo curricular interdisciplinar que dialogue com outras áreas de conhecimento. Desse modo, o conhecimento e a vivência da música como expressão humana e cultural devem ser integrados sistematicamente às diferentes áreas do currículo. Para que tal aconteça, é necessário que os professores mobilizem técnicas e metodologias específicas e atualizadas existentes no campo da educação musical e da pedagogia. Nesse sentido ainda, devem ser oferecidos cursos de formação continuada, visando uma melhor qualificação pedagógica para o ensino de Música, precisam promover o aprofundamento dos saberes e experiências adquiridos na formação inicial e na prática docente, bem como promover a produção de novos saberes que concebam a música como instrumento pedagógico. Para o atendimento dessas demandas, também deverão ser previstos e criados tempos e espaços adequados ao ensino de Música na escola. Como exemplos, orienta-se que sejam previstos no projeto político-pedagógico tempos para que a formação continuada ocorra na própria escola, dentro da jornada de trabalho do professor. Caso seja necessário se faz, também, que sejam destinados espaços para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao ensino de Música, carecendo haver adequação dos projetos arquitetônicos de construção/ampliação/reforma dos prédios escolares, além da dotação de equipamentos musicais diversos, em qualidade e quantidade suficientes para o atendimento condigno dos estudantes. Destacados o devido respeito e o reconhecimento da autonomia pedagógica da escola, bem como da realidade socioeducativa e cultural no qual ela se insere, as atividades do ensino de Música podem ser realizadas por meio da formação de grupos vocais e instrumentais,

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RONDA ALTA - RS**

do ensino de diferentes cantos, ritmos, das noções básicas de música, dos cantos cívicos nacionais e dos sons de instrumentos de orquestra, das danças e sons de instrumentos regionais e folclóricos, oficinas diversas, visando valorizar e promover a diversidade cultural brasileira. Por meio dessas atividades, pretende-se promover vivências musicais variadas, articulando-as às experiências musicais cotidianas dos estudantes, próprias das suas culturas e também produções musicais de outras realidades. Esse projeto educativo é fortalecido por pesquisas atuais da neurociência, conforme estudos desenvolvidos, entre outros, pela Dr^a Elvira de Souza Lima. Nas últimas décadas, pesquisas, em especial da neurociência, têm demonstrado a importância da música para o desenvolvimento humano, o funcionamento cerebral e a formação de comportamentos sociais. Considerado como um direito humano, o acesso ao estudo formal de Música atua de forma decisiva no processo de formação humana, afetando os processos de aprendizagem, inclusive os escolares. Assim, o estudo de Música é instrumental para modificar o funcionamento do cérebro em dimensões ligadas às aprendizagens dos conhecimentos formais e de outros fazeres do ser humano. A música mobiliza inúmeras áreas do cérebro, integrando-as de forma única em relação a outras atividades humanas. Segundo Gazzaniga (2008), existem ligações específicas entre o estudo de Música e a habilidade de manipular informação tanto na memória de trabalho (usada para pensar), como na memória de longa duração (usada para arquivar os conteúdos aprendidos, os métodos e a experiência). Nesse sentido, o estudo de Música impacta a aprendizagem de outras áreas do conhecimento, além de formar comportamentos de atenção que impulsionam e melhoram a cognição. Assim, a educação musical atua diretamente no cérebro, promovendo a atenção executiva, necessária para formar memórias de qualquer área do conhecimento formal e de suas metodologias. A prática musical também contribui para a interação social e formação de identidade cultural, fortalecendo os vínculos entre os membros de uma comunidade. Além disso, a música pode ter também um papel central no tratamento de doenças, melhorando o estado físico do organismo e facilitando a cura em muitos casos. O cérebro humano é aparelhado para comunicação e uma dessas formas é a música, que transmite sentimentos e emoções que a própria fala não consegue traduzir em palavras. A prática musical também cria condições especiais de comunicação, tais como aquelas entre e com as pessoas com

Praça Mose Missio s/n – Ronda Alta RS

(54) 3364 5910

cme.rondaalta@gmail.com

JRG

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RONDA ALTA - RS

deficiência (surdas, cegas, mudas, com síndromes, com alterações em seu desenvolvimento, patologias, paralisia cerebral, entre outros). Acrescente-se a isso o fato de que a música, como uma forma de expressão humana universal, perpassa diferentes indivíduos, grupos, tempos e espaços. Também é fonte de produção e de socialização de expressões culturais particulares. Desse modo, a presença da música na história da humanidade é uma constante em todas as culturas e em todos os tempos. Não há povo que não tenha música, provavelmente a forma mais antiga de arte (MITHEN, 2006).

CONCLUSÃO

Sendo assim, a presença da Música no currículo escolar favorece o funcionamento das capacidades cognitivas, uma vez que ela: educa a atenção; promove a interação social; forma circuitos no cérebro que são base para outras atividades humanas; forma conexões que são relacionadas à sintaxe da escrita e da matemática, cria representações mentais no cérebro e, eventualmente, cria memórias destas representações mentais que podem ser acionadas em aprendizagens várias, inclusive da leitura; desenvolve o pensamento geométrico e a aprendizagem de sequências lógicas. Música, portanto, é importante fator de identidade pessoal e expressão da cultura, que abrange a diversidade de experiências e historicidade de um povo, constituindo-se, dessa forma, em componente de cidadania. Analisando as normas já emitidas pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CEB/CNE) sobre este aspecto, especialmente a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de Música na Educação Básica, o Parecer 12/2013 que trata das Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica e a Resolução CNE/CEB de Nº 2, de 10 de maio de 2016 que "Define Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica".

Face o exposto o Conselho Municipal de Educação do Município de Ronda Alta/RS, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Municipal 1.768 de 14 de agosto de 2014 e Regimento Interno, **aprova o Parecer que Estabelece Diretrizes**



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RONDA ALTA - RS

Operacionais para o Ensino de Música na Educação Básica, no Sistema Municipal de Ensino de Ronda Alta/RS.

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão ordinária de 16 de junho de 2023.

CONSELHEIROS PRESENTES: Gislaine Dias Corteis Manfrin, Mateus Paulo Cenci Lazaretti, Rafaela Perin Galiotto, Silvia Luciani Dóro.

Conselho Municipal de Educação

Cátia Strada Frai

Presidente

Ata de posse nº 02/2023

Cátia Strada Frai

Cátia Strada Frai

Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 1768 de 14/08/2014
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Lei Municipal nº 1769 de 14/08/2014
Ronda Alta - RS

Conselho Municipal de
Educação

Publicado em 16/06/23

Local: Mural do Conselho

Municipal de Educação

Rafaela Perin Galiotto

Secretaria do CME

Praça Mose Missio s/n – Ronda Alta RS

(54) 3364 5910

cme.rondaalta@gmail.com